PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.532, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar área pública para fins sociais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º A presente Lei autoriza o Poder Executivo a desafetar a área pública com a finalidade de regularização das moradias existentes, cumprindo o disposto no Estatuto da Cidade, referente ao fim social da propriedade.

Art. 2º Fica desafetado o bem público descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. "Uma praça, localizada na quadra 98, de forma irregular, medindo 52,30 metros de frente norte pela Rua Camaquã (antiga rua 33); 50,00 metros na linha dos fundos ao sul, onde entesta com os lotes 9, 10, 11, 12 e 13 da mesma quadra; 17,00 metros de extensão da frente ao fundo pela divisa leste com parte do lote 14 e, 36,00 metros de extensão da frente ao fundo pela divisa oeste com o lote 1, no quarteirão formado pelas ruas Camaquã (antiga rua 33), São Lourenço do Sul (antiga rua 32), São Gabriel (antiga rua 28), Vacaria (antiga rua 25) e Tapes (antiga 34), distante 24,70 metros desta última, conforme certidão de registro da 2º Zona de Pelotas, constante no Livro 8-B, folhas 194 e 195, sob número 22, datado de 04 de outubro de 1968."

Art. 3º O Poder Executivo obriga-se a compensar a área verde em 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de dezembro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

Secretário de Governo